



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 530/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Henri Arida, que *“Dispõe sobre a garantia do direito de acesso às imagens capturadas pela Prefeitura por meio das câmeras de monitoramento de trânsito, no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”.*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, constatamos o seu **interesse local** nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e que **não há víncio de iniciativa parlamentar** uma vez que não se trata de matéria de atribuição e estrutura de órgão público, de regime jurídico de servidor público ou de orçamento, que são os assuntos taxativamente reservados à iniciativa legislativa privativa do Executivo conforme Art. 38 da Lei Orgânica Municipal repercutindo disposições constitucionais e em consonância, também, com o Tema 917 de Repercussão Geral que preceitua que a despesa gerada por projeto de lei, por si só, não é motivo de sua inconstitucionalidade.

Ademais, quanto ao aspecto material, a proposição está em consonância com os Artigos 378 e 380 do Código de Processo Civil que trata sobre a **cooperação do terceiro acerca prestação de informações e exibição de coisas e documentos em colaboração com o Poder Judiciário** além de que a própria Lei de Acesso à Informação preceitua ser dever do Poder Público disponibilizar aos interessados, por meio de procedimento simplificado e célere, as informações de seu interesse conforme seus Artigos 7º, II, 10 e 11.

Ante o exposto, opinamos pela **constitucionalidade** do PL 530/2025, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 19 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:34

Checksum: **A6622780FEA6C308001B5A3708264A6C81D29C45898961ED87B150980B0D3463**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **C5FA61A8EF164BE72549A0DFF91EF68CDA4A439226CC15C3915559A433E041CA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/08/2025 15:04

Checksum: **D176FDDE01A2EEE3125955620A41FE76E4B7A4C9FA6D674954C0171079F574B1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.